

**PROJETO DE LEI Nº 130  
DE 09 DE JULHO DE 2018**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal no âmbito de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.”**

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, Prefeito de Coronel Xavier Chaves, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Será de acesso livre ao usuário as informações referentes as marcações de exames, consultas com especialistas, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, serviços de carro e demais serviços ofertados pelo Município de coronel Xavier Chaves.

I- No ato do requerimento da marcação de exames será mostrado ao usuário sua ordem de colocação na fila;

II- Será entregue ao usuário o número do protocolo;

III- Ficará registrado em livro ata as consultas e exames e outros serviços ofertados;

IV- Terá acesso disponível ao livro ata todo interessado que no livro ata constar seu nome e estiver aguardando por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Coronel Xavier Chaves, para saber em qual posição estará na fila para um melhor acompanhamento;

V- Não poderá o Município dificultar ou retardar as informações;

VI- Terá direito também aquele que não constar nome na lista mais estiver representando algum interessado.

Parágrafo único - A marcação para carros também obedecerá aos mesmos critérios e ainda deverá ser justificado por escrito caso não haja disponibilidade do serviço no momento e estabelecida uma previsão.

**Art. 2º** Serão divulgadas com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Coronel Xavier Chaves;

Parágrafo Único - A divulgação no sítio eletrônico oficial do município deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS, número do protocolo e o número identificador do paciente junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade;

**Art. 3º** Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Parágrafo único - Deverá constar o nome do médico que solicitou e encaminhou o paciente nos casos de emergências.

**Art. 4º** As informações a serem divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

**Art. 5º** As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

**Art. 6º** Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

**Art. 7º** Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

**Art. 8º** Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

**Art.9º** Deverá ser divulgado mensalmente, de forma discriminada os valores investidos na área da saúde do Município de Coronel Xavier Chaves.

**Art. 10º** É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

**Art. 11** A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Parágrafo único - Deverá ser apresentado mensalmente os valores repassados para a secretária de saúde destinados a fisioterapia e a exames, com seus respectivos tipos (Exames laboratoriais, e todos os outros exames e todo o tipo de investimentos referentes a saúde ofertados em nosso município), no sítio eletrônico oficial do Município de Coronel Xavier Chaves.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 09 de julho de 2018.

Cleber Cristian Beraldo  
Vereador